

Pelo direito ao descongelamento das carreiras docentes do ensino superior

Pelo direito ao descongelamento das carreiras docentes do ensino superior

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República
Exmo. Sr. Primeiro Ministro

A progressão salarial dos docentes do ensino superior está, na prática, congelada para a larga maioria, desde 30/8/2005.

Até 2005, todos os docentes (convidados e de carreira) permaneciam 3 anos em cada escalão, progredindo automaticamente para o seguinte findo esse tempo. Contudo, após o descongelamento, as instituições do ensino superior, com base num parecer da Secretaria Geral da Educação e Ciência, limitam a subida de escalão aos docentes de carreira que tenham obtido, na sua avaliação do desempenho, a menção máxima durante 6 anos sucessivos, mantendo-se na mesma posição remuneratória.

Na prática, aos docentes equiparados ou convidados nega-se o direito à progressão;

um equiparado, ou convidado, que ingresse na carreira não tem o tempo anterior reconhecido um docente de carreira que, por mérito, obtenha a agregação ou mude de categoria por concurso vê a contagem dos seis anos descartada; e é possível um docente ter doze excelentes em 13 anos e não progredir (tomando o excelente como menção máxima: 1 muito bom, 5 anos excelente, 1 muito bom; 5 anos excelente, 1 muito bom).

Não é difícil concluir que a maior parte dos docentes não terá qualquer progressão em 2018. Aliás, mantendo-se esta política, é possível que um docente nunca progrida dentro da sua categoria, enquanto que, por exemplo, nas carreiras gerais da Administração Pública os trabalhadores progredem, na pior das hipóteses, a cada 10 anos. Bastará, para tanto, que obtenham a classificação positiva mais baixa (1 ponto por ano), podendo, no entanto, progredir mais rapidamente se obtiverem classificações mais elevadas.

Já um docente do ensino superior que, por exemplo, acesse ao 1o escalão em 2004:

- Com as regras anteriores, estaria agora, e desde 2013, no 4º escalão;
- Com as regras aplicáveis ao regime geral, estaria agora, pelo menos, no 2º escalão, mas poderia, facilmente, estar no 3º e até atingir o 4º;
- Com as atuais regras os docentes poderão nunca mais progredir, pois só passarão ao 2º escalão se tiverem obtido 6 menções máximas em 6 anos consecutivos.

Esta situação discriminatória dos docentes do ensino superior é inaceitável!

Aos docentes do ensino superior, que já eram avaliados em vários momentos da sua carreira, foi-lhes exigida mais esta avaliação do desempenho para poderem progredir dentro da categoria.

Este direito não lhes pode, agora, ser roubado! Face ao exposto, os petionários reclamam que:
1) Sejam aprovadas as medidas necessárias para garantir que o descongelamento das progressões não discriminará negativamente os docentes do ensino superior, face a outras carreiras da Administração Pública, incluindo as dos trabalhadores integrados no regime geral;
2) Se inicie de imediato o processo negociado sobre o modo como esse descongelamento será realizado, com produção de efeitos a 1/1/2018.

Subscritor(es)

Federação Nacional dos Professores